



DECRETO N. 12.493

Publicado no Diário Oficial Nº 9327 de 06 / 11 / 2014

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.394.040-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte redação:

Alteração 483ª O § 4º do art. 269 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Ficam dispensados da apresentação da GIA/ICMS os estabelecimentos gráficos localizados em outras unidades federadas que prestem serviços a contribuintes paranaenses.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado.

Luiz Eduardo Sebastiani,
Secretário de Estado da Fazenda.

Cezar Silvestri,
Secretário de Estado de Governo.